

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016

Dispõe sobre a implantação da audiência de custódia no âmbito das Comarcas de entrância Inicial e Intermediária.

A Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, Corregedora das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos artigos 88 e 89, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que determina que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto de nº 01/2016, de 05 de abril de 2016 da Presidência do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior, que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a realização de Audiência de Custódia;

CONSIDERANDO que as inovações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei 12.403, de 4 de maio de 2011, impuseram ao juiz a obrigação de converter em prisão preventiva a prisão em flagrante de delito, somente quando apurada a impossibilidade de relaxamento ou concessão de liberdade provisória, com ou sem medida cautelar diversa da prisão;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, III Provimento Conjunto de nº 01/2016 prevê a implantação gradativa do projeto audiência de custódia nas Comarcas de entrância Inicial e Intermediária, em consonância com o cronograma a ser estabelecido pela Corregedoria das Comarcas do Interior;

RESOLVE:

Art. 1º. – Implantar a audiência de custódia nas Comarcas de entrância Inicial e Intermediária, em caráter experimental, na data da publicação desta Instrução Normativa, sendo em caráter obrigatório a partir de 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º – O Procedimento da Audiência de custódia observará o disposto no Provimento Conjunto nº 01/2016 da Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 3º – A realização de audiências de custódia compete sucessivamente a juiz de direito:

- I – de Vara Criminal da comarca;
- II – Substituto da Comarca;
- III – designado para o plantão.

Art. 4º – Nas comarcas em que exista mais de uma Vara Criminal, deverão os juízes, em comum acordo, encaminhar à Corregedoria das Comarcas do Interior plano de revezamento individualizado, indicando a forma e a periodicidade do rodízio, até o dia

02.05.16.

Art. 5º – A audiência de custódia será realizada na presença do Ministério Público e da Defensoria Pública, caso a pessoa detida não possua defensor constituído no momento da lavratura do flagrante, competindo ao Magistrado comunicar aos respectivos órgãos o horário de sua realização, por qualquer meio idôneo de comunicação.

Art. 6º – O Magistrado deverá fixar, mediante portaria, escala de horários para a realização diária das Audiências de Custódia, dando ciência prévia ao Ministério Público, a Defensoria Pública e a Autoridade Policial local.

Parágrafo único – Quaisquer alterações na escala mencionada no *caput* deste artigo serão comunicadas às autoridades supramencionadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7º - Durante os plantões judiciários, aos sábados, domingos e feriados, nas comarcas de entrâncias intermediária e inicial, que sejam sede do Plantão de 1º Grau, o Juiz Plantonista da região apreciará o auto de prisão em flagrante, deliberando na forma do artigo 310 do CPP.

Parágrafo único – Nas Comarcas que não forem sede do plantão de 1º Grau, ocorrendo prisão em flagrante nos sábados domingos e feriados, o preso deverá ser apresentado no primeiro dia útil seguinte, em horário fixado conforme disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 8º – Caso entenda inviável a implantação imediata da Audiência de Custódia na Comarca, deverá o magistrado investido da respectiva jurisdição informar, justificadamente, a esta Corregedoria que, atentando ao caso concreto, deliberará a respeito das medidas necessárias à implantação e, se for o caso, adiará o início dos trabalhos.

Art. 9º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de abril de 2016.

Desa. Cynthia Maria Pina Resende
Corregedora das Comarcas do Interior